

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL PARCIAL DA PONTE SOBRE O RIO SUCURIÚ, LOCALIZADA NA RODOVIA MS-320, KM 57,982, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS E CHAPADÃO DO SUL/MS, NAS COORDENADAS 19°18'04,26"S E 52°41'16,48"W.

MUNICÍPIO: PARAÍSO DAS ÁGUAS E CHAPADÃO DO SUL – MS

PRAZO: 60 dias

Campo Grande - MS, 25 de setembro de 2025.

Processo n. 79.011.582-2025

Órgão: DIR/AGESUL-MS

Setor Demandante: Diretoria de Infraestrutura Rodoviária (DIR)

Esse documento foi assinado por FERNANDO VIECELI MAIA, MARIA EDUARDA AMARAL SILVA, SIDINEI OSHIRO e MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/GKEZ3-VA5ZC-KNJ9V-XLZ6C>

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

1 DO OBJETO

1.1 Descrição do Objeto

1.1.1 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL PARCIAL DA PONTE SOBRE O RIO SUCURIÚ, LOCALIZADA NA RODOVIA MS-320, KM 57,982, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS E CHAPADÃO DO SUL/MS, NAS COORDENADAS 19°18'04,26"S E 52°41'16,48"W.

1.2 Informações Complementares

OAE: Ponte Sobre o Rio Sucuriú

Extensão da OAE: 72,00 m

Rodovia: MS-320 - KM 57,982

Município: Divisa Paraíso das Águas/Chapadão do Sul - MS

Cód. SRE-MS 2025: 320EMS0503

1.3 Local de prestação dos serviços

1.3.1 Contratação emergencial de empresa especializada de engenharia, para a execução da recuperação estrutural parcial da Ponte sobre o Rio Sucuriú, localizada na rodovia MS-320, km 57,982, entre os municípios de Paraíso das Águas/MS e Chapadão do Sul/MS, nas coordenadas 19°18'04,26"S e 52°41'16,48"W, possui as seguintes coordenadas geográficas:

Localização da Ponte sobre o Rio Sucuriú	19°18'04,26"S e 52°41'16,48"W
---	-------------------------------

1.4 Natureza da Contratação

1.4.1 O objeto desta **Dispensa de Licitação** é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação emergencial de empresa especializada de engenharia, para a execução da recuperação estrutural parcial da Ponte sobre o Rio Sucuriú, localizada na rodovia MS-320, km 57,982, entre os municípios de Paraíso das Águas/MS e Chapadão do Sul/MS, nas coordenadas 19°18'04,26"S e 52°41'16,48"W.

1.4.2 A obra em questão se trata de uma **obra comum de engenharia**, conforme Art. 6º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a sua natureza técnica não envolve alta complexidade tecnológica ou operacional a ponto de inviabilizar a execução por empresa individual. Esta caracterização é respaldada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), que aponta que: i) os serviços a serem executados possuem complexidade técnica compatível com o mercado; ii) são executados costumeiramente; iii) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados são frequentemente empregados; iv) os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais (destacando-se as elaboradas pelo DNIT); e v) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no processo de contratação.

1.4.3 A estimativa dos quantitativos e respectivos códigos dos itens são aqueles discriminados na planilha orçamentária constante no projeto anexo.

1.4.4 Os serviços são de natureza **não continuada**, conforme expresso no inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

1.4.5 A presente contratação se dará em **lote único**, em razão de que a dimensão do lote que comporta o empreendimento é adequada e compatível com a capacidade de execução das empresas que participam de contratações no âmbito da AGESUL. A adoção de lote único para a execução das obras deverá proporcionar ganho de escala na instalação e mobilização dos equipamentos e pessoal alocado. Dessa forma, a divisão em vários lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica da obra, além de que o valor de mobilização e desmobilização para um trecho segmentado tornaria a obra mais onerosa.

1.5 Quantitativo

1.5.1 O Orçamento Referencial anexo, apresentados pela Diretoria de Projetos e Orçamentos/DPO, contém as peças técnicas que detalham os serviços, as especificações, os quantitativos e a memória de cálculo para Contratação emergencial de empresa especializada de engenharia, para a execução da recuperação estrutural parcial da Ponte sobre o Rio Sucuriú, localizada na rodovia MS-320, km 57,982, entre os municípios de Paraíso das Águas/MS e Chapadão do Sul/MS, nas coordenadas 19°18'04,26"S e 52°41'16,48"W.

1.6 Dos Prazos

1.6.1 A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará pelo prazo de até **120 (cento e vinte)** dias corridos após o término do prazo de execução. Conforme o caráter emergencial da contratação e o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fica expressamente vedada a prorrogação do respectivo contrato e a recontração da empresa com base neste dispositivo.

1.6.2 O prazo para a execução integral do objeto será de **60 (sessenta)** dias corridos, contado da data de recebimento da Ordem de Início de Serviços a ser emitida pela AGESUL, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado pela Diretoria de Projetos e Orçamentos/DPO.

1.6.3 Considerando o caráter emergencial da contratação e conforme preconiza o inciso VIII do art.75, para essa contratação fica vedada a prorrogação do respectivo contrato e a recontração da empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

1.7 Estimativa do valor da contratação

1.7.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 606.559,05** (Seiscentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), na data base de **Abril de 2025**, conforme custos unitários (**sem desoneração**) apostos na planilha orçamentária anexa apresentada pela Diretoria de Projetos e Orçamentos (DPO).

1.7.2 Informamos que dentro do pacote técnico do empreendimento anexamos todos os documentos referentes ao orçamento.

1.8 Dotação Orçamentária

1.8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Unidade Gestora	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
790201	10.79901.26.782.2219.6194.0001	44905104	175974001

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

1.8.2 A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

1.8.3 As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação encontra-se fundamentada na imperiosa necessidade de resposta imediata a uma situação de emergência que compromete a segurança viária e a integridade de uma infraestrutura essencial para o Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1 Contexto e Caracterização da Situação de Emergência

Em 29 de agosto de 2025, foi constatado o rompimento de uma das vigas estruturais da Ponte sobre o Rio Sucuriú, localizada na rodovia MS-320, especificamente no km 57,982, entre os municípios de Paraíso das Águas e Chapadão do Sul. Este evento súbito e crítico, ocorrido após um período de monitoramento pela 3ª Residência Regional da AGESUL, transformou a condição da ponte em um "risco crítico e imediato à segurança viária", conforme registrado no Memorando Nº 01/2025 da 3ª Residência Regional/AGESUL.

A anomalia estrutural gerou deformações na pista, com abertura de fendas longitudinais e deslocamento do tabuleiro, configurando um "risco iminente de colapso parcial ou total da estrutura" e tornando a travessia "extremamente insegura para os usuários". Tais fatos foram corroborados pelo Relatório Técnico de Avaliação da Necessidade de Declaração de Situação de Emergência, datado de 02 de setembro de 2025. Este relatório descreve as graves consequências e cenários de agravamento, incluindo o "colapso total da estrutura" e a "necessidade de interdição total com isolamento completo da região", com "prejuízos incalculáveis" ao interesse público.

Diante da gravidade da anomalia, a Situação de Emergência foi formalmente declarada e ratificada pelo Diretor-Presidente da AGESUL em 03 de setembro de 2025, por meio do Despacho Nº 859/2025/AGESUL/ASS, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Impacto no Interesse Público e Urgência Incompatível com Processo Ordinário

A rodovia MS-320, em especial no trecho que atravessa o distrito de Pouso Alto, no município de Paraíso das Águas, atende uma região de forte produção agrícola e pecuária. Esta via constitui a rota principal para o escoamento de grãos, fibras e carne bovina, essenciais para a economia local e regional, tanto para centros de processamento no estado quanto para polos consumidores e portos de exportação em outras unidades da federação.

A ponte sobre o Rio Sucuriú, localizada estrategicamente nesse distrito, representa um elo logístico indispensável para a competitividade do agronegócio sul-mato-grossense, setor que responde por parcela significativa do PIB estadual. A paralisação ou restrição do tráfego nessa estrutura compromete diretamente a cadeia produtiva, afetando de forma severa os produtores, transportadoras e empresas atuantes no distrito e em toda a região. Adicionalmente à sua relevância econômica, a ponte é fundamental para a mobilidade da população residente no distrito de Pouso Alto e áreas circunvizinhas, bem como para a interligação entre os municípios de Paraíso das Águas e Chapadão do Sul.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

Sua funcionalidade viabiliza o acesso a serviços essenciais como saúde, educação e comércio. Uma súbita interrupção do tráfego obrigaria a adoção de rotas alternativas significativamente mais longas, elevando os custos logísticos e impactando negativamente a qualidade de vida da população local, com reflexos diretos no abastecimento de bens e serviços e nos preços dos produtos de consumo diário.

A situação de emergência está plenamente configurada, objetivando a não ocorrência de maiores prejuízos para a saúde e segurança da sociedade, com impacto direto nas comunidades locais, serviços essenciais e o potencial isolamento de propriedades rurais e seus habitantes. A urgência da intervenção é incompatível com os prazos de um processo licitatório ordinário, que demandaria um período superior a 60 (sessenta) dias para sua conclusão, período este em que o risco de colapso total e danos maiores se agravaram consideravelmente.

2.3 Inexistência de Solução Própria ou Contratos Vigentes

Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar não existem contratos vigentes na AGESUL que pudessem suprir a necessidade de forma imediata e especializada para a recuperação estrutural emergencial da ponte. A execução da obra por meios próprios da AGESUL também se mostra inviável, dada a ausência de mão de obra e maquinário específicos e em quantidade suficiente para uma intervenção tão complexa e urgente.

2.4 Dever Legal e Alinhamento Institucional

A AGESUL, empenhada em garantir um sistema de transporte seguro, confiável, integrado e eficiente, busca com esta contratação a melhor solução para o caso em tela. Esta ação está alinhada com a missão institucional da Agência e com o dever legal de reduzir riscos de desastres, conforme previsto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que versa sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC). O Art. 2º da referida lei estabelece que "É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres".

2.5 Amparo Legal para a Contratação Direta

Dada a situação de emergência devidamente declarada e caracterizada pela urgência de atendimento a uma situação que pode causar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas e bens públicos, a modalidade de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é a única via capaz de proporcionar a rapidez necessária para a recuperação da estrutura e a garantia da segurança dos usuários, sem a qual os prazos de um processo licitatório ordinário seriam incompatíveis com o risco iminente de colapso.

A justificativa detalhada e o objetivo desta contratação encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Projeto de Recuperação Estrutural Emergencial. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração e será inserido na atualização do Plano de Contratações Anual 2025.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução está presente no Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência, bem como no Projeto, no qual foi definido como solução a Contratação

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

emergencial de empresa especializada de engenharia, para a execução da recuperação estrutural parcial da Ponte sobre o Rio Sucuriú, localizada na rodovia MS-320, km 57,982, entre os municípios de Paraíso das Águas/MS e Chapadão do Sul/MS, nas coordenadas 19°18'04,26"S e 52°41'16,48"W.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Vistoria

4.1.1 É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade da proponente e atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.133; Art. 63; § 2º).

4.1.2 É recomendado a proponente vistoria *in loco* antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à AGESUL.

4.1.3 É recomendado ao proponente verificar *in loco* se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas e de pedreiras indicadas no projeto. A não impugnação desses itens implicará aceitação tácita da proponente, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte pétrea por qualquer motivo.

4.1.4 No caso da proponente requerer a impugnação de jazida e de pedreiras com DMT indicadas em projeto, caberá à mesma a apresentação dos estudos específicos para comprovação do fato.

4.1.5 As visitas a serem realizadas pelas proponentes ao local do empreendimento, se assim optarem, deverão ser agendadas de forma separada, para que ocorram em datas e horários diferentes.

4.1.6 A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão de abertura da Proposta de Preço.

4.1.7 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as proponentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

4.1.8 Caso a proponente não queira participar da visita no dia programado, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local da obra, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

4.1.9 Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão da verificação *in loco*, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de execução da obra.

4.1.10 Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas na AGESUL, na Av. Des. José Nunes da Cunha, N. 337, Bloco XIV, Parque dos Poderes, Campo Grande – MS, CEP: 79.031-310, das

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

7h30 às 11h30 e das 13:30h às 17:30h, de 2ª a 6ª feira, ou por meio do telefone (67) 3318-5300 ou e-mail licitacao@seinfra.ms.gov.br.

4.1.11 A proponente deverá ter pleno conhecimento do projeto prescrito para execução da obra. A suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e ou adequação no escopo do projeto em pauta.

4.2 Sustentabilidade

4.2.1 A CONTRATADA deverá observar e atender aos planos, programas e condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo responsável por qualquer omissão ou não atendimento às questões ambientais.

4.2.2 A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

4.2.2.1 Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

4.2.2.2 Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.

4.2.2.3 Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

4.2.2.4 Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução da obra. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

4.2.2.5 Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral da União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont.

4.2.2.6 Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.

4.2.2.7 Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.

4.2.2.8 Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.

4.2.2.9 Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

4.2.2.10 Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

4.2.2.11 Consideração nas pesquisas de preços para aquisições de insumos e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

4.2.2.12 Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

4.2.2.13 Atendimento às Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº 03/2011, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 006 de 07 a 11/02/11 que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) e nas condições descritas neste Termo de Referência e no contrato.

4.3.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, anterior à assinatura do contrato, em atenção ao disposto no artigo 96, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.3.3 Em caso de opção pela caução ou fiança bancária, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de recebimento da Ordem de Início de Serviços.

4.3.4 Optando a empresa vencedora pela prestação da garantia em dinheiro, esta deverá dirigir-se à Gerência de Finanças da AGESUL, no endereço constante no preâmbulo deste Termo de Referência, para a obtenção da nota de lançamento (NL), no percentual exigido no presente instrumento.

4.3.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.6 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

4.3.7 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

4.3.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento das despesas enumeradas no art. 139, inciso III, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.3.10 Fica assegurado o direito de retenção da garantia, por parte da Administração Pública, para pagamento das despesas listadas no art. 139, inciso III, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data em que for notificada.

4.3.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

4.3.13 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia corrido de atraso, até o máximo de 6% (seis por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

4.3.13.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 6% (seis por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

4.3.13.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

4.3.14 Será considerada extinta e liberada a garantia:

4.3.14.1 Com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.3.14.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

4.3.15 A garantia de execução/contratação prevista no que trata o item 4.3 independe das eventuais garantias dos produtos utilizados durante a obra, e da garantia quinquenal de que trata o art. 618 do Código Civil.

4.4 Garantia do serviço

4.4.1 A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.4.2 A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE.

4.4.3 A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA.

4.4.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.4.5 Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

4.5 Subcontratação

4.5.1 A subcontratação será **limitada em 25%** (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares às atividades de recuperação estrutural de ponte em concreto, podendo conter serviços como: tratamento de fissuras, aplicação de reforços estruturais com materiais compostos, instalação de sistemas de monitoramento da estrutura, instalação de plataformas de trabalho, etc. A subcontratação também pode trazer celeridade na execução, diminuindo transtornos à população (Art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

4.5.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto (Lei 14.133; Art. 122; § 1º).

4.5.3 No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

4.5.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5.5 A empresa CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;

4.5.6 Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

4.5.7 São vedadas:

4.5.7.1 A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação/contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (Lei 14.133; Art. 122; § 3º);

4.5.7.2 Sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

4.5.7.3 Subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, selecionadas para a comprovação da capacidade técnica, previstas neste Termo de Referência.

4.6 Consórcio

4.6.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (justificativa para o parcelamento ou não da contratação).

4.6.2 A vedação à participação de consórcios na presente contratação, além da necessidade de a contratação ser realizada em caráter emergencial, haja vista que a formação de um consórcio de empresas para executar as obras e serviços poderiam demandar um tempo maior para a sua preparação e concretização, o que, por consequência, poderá colocar em risco a execução do objeto.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

5.1.1 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra rodoviária (Implantação e Pavimentação), onde estão previstos serviços, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

podem ser mensuradas por unidade de medida, onde o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

5.1.2 Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

5.1.3 A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no Termo de Referência e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

5.1.4 O projeto encontra-se disponibilizado e anexo a este Termo de Referência de para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.

5.1.5 A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.6 Início da execução do objeto: Será de até 05 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço.

5.1.7 A execução do objeto deverá atender aos prazos determinados pela Administração no cronograma físico-financeiro anexo a este Termo de Referência.

5.1.8 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando aqueles não aceitos pela fiscalização.

5.1.9 A CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da CONTRATADA.

5.1.10 A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

5.1.11 A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, **não será aceita a alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.**

5.1.12 A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapumes, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

5.1.13 A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela AGESUL, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

5.1.14 A sinalização das obras deverá ser efetuada com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego no período noturno.

5.1.15 As frentes de serviços deverão contar com sinalização de placas com mensagem de obras, em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização da AGESUL.

5.2 Da mão de obra a ser empregada

5.2.1 A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

5.2.2 Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;

5.2.3 A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.

5.2.4 A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a AGESUL, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas do DNIT.

5.2.5 Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a fiscalização poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

5.2.6 O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

5.3 Dos equipamentos e materiais a serem empregados

5.3.1 Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.2 Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

5.3.3 A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

5.3.4 Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.

5.3.5 Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a Fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

5.3.6 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

5.3.7 A CONTRATADA deverá submeter à Fiscalização, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

5.3.8 Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

5.3.9 A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

5.4 Obrigações da Contratada

5.4.1 Deverão ser obedecidas as legislações específicas da contratação de obras públicas Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), TCU, TCE-MS e Normas técnicas da ABNT.

5.4.2 A CONTRATADA, especializada nos serviços de engenharia, objeto da contratação, deverá ter computado nos seus preços unitários e no BDI propostos, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta execução dos serviços (Seguro Garantia).

5.4.3 Não será admitida reivindicação de alteração dos preços, tais como: perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros.

5.4.4 Caberá à CONTRATADA cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência, Contrato, Anexos e demais documentos constantes no processo de contratação.

5.4.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

- 5.4.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.4.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.4.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.4.9 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.4.10 Apresentar os empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 5.4.11 Apresentar à AGESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 5.4.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à AGESUL;
- 5.4.13 Atender às solicitações da AGESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 5.4.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da AGESUL;
- 5.4.15 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à AGESUL toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.4.16 Relatar à AGESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.4.17 Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregar menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.
- 5.4.18 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato;
- 5.4.19 Manter preposto aceito pela AGESUL nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

- 5.4.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, inclusive as normas de segurança da AGESUL;
- 5.4.21 Instruir os seus empregados, inclusive quanto à prevenção de incêndios nas áreas de influência das obras objeto do contrato;
- 5.4.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 5.4.23 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.4.24 Serão consideradas comunicações formais aquelas cujos canais utilizados permitam recuperação futura de informações e estejam juntadas fisicamente ao processo administrativo. Atendem estas condições, por exemplo: ofícios e correspondências escritas em geral, atas de reuniões e e-mails. Não atendem a estas condições, por exemplo: conversas verbais. Apenas as comunicações formais produzirão efeitos administrativos, desde que não contrariem as definições contratuais.
- 5.4.25 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela AGESUL ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.4.26 Paralisar, por determinação da AGESUL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.4.27 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, entre outras interferências.
- 5.4.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 5.4.29 Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77-CONFEA e Lei nº 12.378/2010-CAU).
- 5.4.30 Antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica.
- 5.4.31 Obter junto ao Município e o Estado, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 5.4.32 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo nº 93 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.33 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

5.4.34 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.4.35 Submeter previamente, por escrito, à AGESUL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e do projeto anexo.

5.4.36 Elaborar o Diário de Obra diariamente através do engenheiro preposto responsável pelas informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

5.4.37 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos conforme prevê o Código Civil Brasileiro e o § 6º, art nº 140 da Lei 14.133/2021, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo.

5.4.38 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da AGESUL, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

5.4.39 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência, Projeto, Normas Técnicas, e demais documentos anexos;

5.4.40 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

5.4.41 A empresa CONTRATADA será responsável pelo cumprimento integral das exigências, das normas e especificações de serviços pertinentes à execução das obras, assim como, pelas demais atribuições descritas neste Termo de Referência, Manuais, Instruções Normativas e Instruções de Serviço do DNIT e AGESUL.

5.4.42 Apresentar, na documentação de habilitação, relação contendo os nomes e respectivas funções dos profissionais indicados para compor a equipe técnica indicada para Habilitação Profissional da CONTRATADA. A quantidade de atestados e respectivas certidões deverão se restringir ao exigido.

5.4.43 Manter o(s) Profissional(is) que comprovou(aram) ter Capacidade Técnica Profissional para executar o contrato, exclusivo ao contrato, durante todo o período efetivo de execução das respectivas etapas da obra, para as quais foram habilitados.

5.4.44 Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional da CONTRATADA por outro(s) que comprove(em) por meio atestado(s) ou certidão(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir capacitação técnica igual ou superior aos substituídos.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

5.4.45 Possíveis alterações na composição ou na quantidade de profissionais da equipe alocada para execução dos serviços poderão ocorrer mediante prévia solicitação pela CONTRATADA e aprovação formal do Setor competente, ou ainda, quando solicitadas pelo fiscal e/ou pela AGESUL, gestora do contrato, em função de ineficiência ou da necessidade de dar maior celeridade à execução dos trabalhos.

5.4.46 O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

5.4.47 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares determinadas pela fiscalização do contrato, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a AGESUL, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

5.4.48 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços.

5.4.49 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à AGESUL, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a AGESUL;

5.4.50 Sempre que solicitado pelo Fiscal do contrato, comprovar a vinculação dos funcionários ao contrato.

5.4.51 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, **obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei.**

5.4.52 Quando da contratação de profissionais, para ser vinculada ao contrato que será celebrado com a AGESUL, a empresa vencedora deverá cumprir as exigências Sindicais e/ou de Conselhos Profissionais, quanto aos valores mínimos de salários estabelecidos para a categoria profissional correspondente, tais como a de Convenção Coletiva com o SINDUSCON/MS, SINTICOP/MS, e Resolução nº 397, de 11 agosto 1995 do CONFEA, Lei n.º 4950-A de 22 de abril de 1966, e demais legislações e/ou convenções pertinentes vigentes durante a data base do Orçamento Referencial para o Estado de Mato Grosso do Sul.

5.4.53 Possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

5.4.54 Indicação de preposto da CONTRATADA para representá-la na execução do contrato, o mesmo deverá ser aceito pela Administração, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

5.4.55 A CONTRATADA deverá assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

5.4.56 Observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

5.4.57 A CONTRATADA deverá instalar e manter durante a execução dos serviços, a sinalização específica e compatível com a segurança, conforme previsto no projeto e no Manual de Sinalização de obra e emergência em rodovias IPR 738, na versão vigente.

5.4.58 Respeitar e cumprir as normas vigentes referentes ao Meio Ambiente. Sempre que possível, adotar práticas de sustentabilidade (ambiental, econômica e social).

5.4.59 O Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul possui em validade a Licença de Instalação e Operação – LIO, com autorização para o desenvolvimento de atividades. No entanto, a empresa CONTRATADA deverá protocolizar no Instituto do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – Imasul, a autorização para a instalação e funcionamento das atividades de apoio de obras rodoviárias, dando atendimento às disposições da Resolução SEMAC nº 15, de 04 de novembro de 2009.

5.4.60 A prestação dos serviços contratados deverá ocorrer todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem nenhum custo adicional para a AGESUL.

5.4.61 Todos os serviços para a execução de sinalização viária serão iniciados somente após a instalação de sinalização de segurança e dos equipamentos de segurança coletiva e individual.

5.5 Obrigações da Contratante

5.5.1 Emitir a ordem de início dos serviços.

5.5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.5.5 Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato relativos ao objeto.

5.5.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste termo e seus anexos.

5.5.7 Proporcionar todos os subsídios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.5.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

5.5.9 Efetuar o pagamento das medições dos serviços nas condições e preços pactuados.

5.5.10 Apesar de a empresa CONTRATADA ser a única responsável pelo fornecimento/execução do objeto, a Administração tem o direito de realizar uma fiscalização ampla e completa, seja diretamente ou por meio de prepostos designados, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, quando for o caso.

5.5.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.5.13 Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa e publicar no Diário Oficial.

5.5.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento provisório.

5.5.15 Quando da conclusão do objeto, a AGESUL receberá os serviços através da Fiscalização, mediante a emissão da Medição Final ou Medição Única juntamente com o Termo de Recebimento Provisório. Após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, prevalecendo ainda, a responsabilidade da empresa CONTRATADA, por quaisquer danos verificados na obra ou a terceiros, em decorrência de defeitos ou falhas decorrentes da execução.

5.5.16 Comunicar aos Órgãos de Arrecadação e Fiscalização de Tributos do Estado quando da liquidação da despesa, as características e os valores pagos, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

5.5.17 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas.

5.6 SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

5.6.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.6.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

5.6.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

5.6.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.

5.6.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

5.6.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

5.6.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

5.6.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

5.6.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

5.6.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

5.6.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances).

5.6.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame 16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.6.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de (0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsão do § 1º do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a ser aplicada após a decisão fundamentada, referente às infrações previstas nos subitens 16.1.1 a 16.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

5.6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

5.6.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

5.6.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

5.6.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

5.6.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

5.6.3.5 Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.6.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.6.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

5.6.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.6.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

5.6.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.6.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.6.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6 CLÁUSULA RESOLUTIVA

6.1 Concorde o contratado que o contrato poderá ser extinto, sem qualquer ônus ou direito à indenização para as partes, por decisão administrativa unilateral e no prazo que entender a contratante, caso os órgãos ambientais rejeitem a autorização para a execução do objeto contratual.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Reunião de Início de Contrato

7.1.1 A CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO realizarão uma reunião de início do contrato no prazo de até 10 (dez) dias após a formalização do contrato. Essa reunião tem como objetivo dar oportunidade para que todos os integrantes se apresentem, descrevendo a função de cada um no andamento do contrato. Nessa reunião também serão discutidos assuntos como o cronograma de obra, datas de entrega de medições e relatórios, bem como, dúvidas e sugestões.

7.1.2 A reunião de início do contrato acontecerá em formato presencial e será documentada. Deverão participar da reunião, obrigatoriamente, os responsáveis técnicos (declarados pela CONTRATADA no processo) pela execução do objeto da contratação.

7.2 Gestão e Fiscalização do Contrato

7.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.

7.2.2 Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.

7.2.3 Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

7.2.4 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.

7.2.5 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a. Os responsáveis pelo acompanhamento das obras deverão anexar ao Relatório de Vistoria de Obras, ou outro instrumento de acompanhamento do contrato, fotografias atualizadas e disponibilizá-las no sistema E-KRONOS de forma que se possa certificar a regular execução contratual, nos termos do art. 19, § 3º, do Decreto Estadual n. 16.161/2023.
- b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do Art nº 115 da Lei 14.133/2021.
- c. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- g. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3 Critérios de medição e Pagamento

7.3.1 Medição

7.3.1.1 Os serviços serão medidos mensalmente pelo fiscal ou Comissão de fiscalização designada pelo Diretor-Presidente da AGESUL.

7.3.1.2 Excepcionalmente, e desde que justificado nos autos pela fiscalização, e previamente autorizado pela autoridade competente, os serviços poderão ser medidos em período inferior ao mensal.

7.3.1.3 Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Registro de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

7.3.1.4 A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela Fiscalização, caracteriza abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da CONTRATADA, previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

7.3.1.5 A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços CONTRATADA, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

7.3.1.6 Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da CONTRATADA, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante legal da CONTRATADA.

7.3.1.7 Por conveniência e critério da AGESUL, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

7.3.1.8 O critério objetivo de medição para a administração local, será com pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critérios de pagamentos para esse item como um valor mensal fixo.

7.3.1.9 Se não for viável manter o ritmo de execução conforme o cronograma estabelecido, devido a fatores externos à CONTRATADA, a empresa deverá adotar medidas para controlar a mão de obra, de forma a adequar os custos de administração local ao cronograma de execução do projeto, seja acelerando ou reduzindo o ritmo das atividades.

7.3.1.10 Considerando o disposto acima, fica vedado o aditamento de administração local baseado em prorrogações de prazo ou paralisações de contrato, salvo se houver a necessidade comprovada de ajustes nos quantitativos previstos para este item.

7.3.1.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento após a apuração e possível reparo nos serviços apurados.

7.3.2 Liquidação e Pagamento

7.3.2.1 O documento de cobrança da CONTRATADA será mediante apresentação de nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

7.3.2.2 Para fins de liquidação e pagamento das medições junto ao setor competente do órgão, o gestor do contrato deverá instruir o processo com os seguintes documentos:

- a. Nota Fiscal (NF);
- b. Resumo de medição (ficha de medição e ficha de medição acumulada);
- c. Planilha da medição;
- d. Cronograma Físico-Financeiro de evolução mensal;
- e. Memória de cálculo geral de medição (folha de medição, ficha de medição de canteiro e ficha para medição de mobilização de equipamentos, croqui de Localização);
- f. Resumo dos ensaios;
- g. Gráfico de acompanhamento da obra;
- h. Registro fotográfico de acompanhamento dos serviços executados no período georreferenciadas (apresentado data, com coordenadas, e ponto cardeal);
- i. Mídia digital com planilhas de medição, fotos e ensaios da medição enviada;

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

- j. Demais documentos relativos à medição, sejam de origem da CONTRATADA ou da AGESUL, bem como os documentos exigidos.
- k. Ordem de Início, Reinício ou Paralisação dos Serviços, quando houver;
- l. Certidões Autenticadas:
 - 1) Matrícula Específico da Obra no INSS CEI ou CNO (para o caso da primeira medição);
 - 2) Baixa do CEI ou CNO (para o caso de medição final);
 - 3) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF - Previstas nas Leis nº 8.036/1990 e 9.012/1995;
 - 4) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022;
 - 6) Certidão Negativa de Débitos Gerais - Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - Sefaz;
- m. Situação no SICAF, devidamente assinado;
- n. Declaração de Optante ou não do SIMPLES;
- o. Relação de Funcionários, com suas respectivas funções e situação contratual;
- p. Cadastro dos Empregados constantes da GFIP e da Conectividade Social;
- q. Comprovante de Recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) ou seu respectivo boleto de pagamento com vencimento superior a 20 (vinte) dias úteis, da medição corrente, junto aos órgãos competentes da localidade onde o objeto está sendo executado;

7.3.2.3 Estes documentos serão entregues pela CONTRATADA para conferência e verificação da fiscalização, serão anexados a medição conforme necessidade da obra:

- a. Ensaios Tecnológicos da Empreiteira;
- b. Diários de Obras devidamente atualizadas referentes ao período medido, informado na Nota Fiscal.

7.3.2.4 Para fins de liquidação e pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g. o valor total da nota fiscal/fatura deverá estar subdividido em valor referente aos materiais empregados e valor referente aos serviços realizados, quando for o caso, devendo estar devidamente destacados no documento fiscal, com indicação dos respectivos percentuais.

7.3.2.5 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3.2.6 Constatada situação de irregularidade em quaisquer das certidões ou documentos, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para,

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.3.2.7 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 6.3.2.6, poderá ser prorrogado, por uma vez e por igual período, a critério da Contratante, condição a ser em contrato.

7.3.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.2.9 Para efetivação da primeira nota fiscal da CONTRATADA deverá apresentar o Cadastro Nacional de Obras (CNO), instituído pela Instrução Normativa RFB 1.845, de 22/11/2018, quando for o caso.

7.3.2.10 Quando da hipótese de obrigação de apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO), a CONTRATADA, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa do cadastro junto a Receita Federal com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Obra (CND).

7.3.2.11 Não sendo apresentada a baixa do CEI ou CNO, será retido o percentual de 15% (quinze por cento) da última medição, limitado ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), que somente será liberado após a apresentação da respectiva baixa.

7.3.2.12 O pagamento das demais medições ficará condicionado à entrega, por parte da empresa CONTRATADA, do comprovante de recolhimento previdenciário (INSS).

7.3.2.13 Os pagamentos, decorrentes da execução do objeto do Contrato, serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.3.2.14 Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.3.2.15 Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.2.16 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.3.2.17 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.3.2.18 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável.

7.3.2.19 Durante a vigência do contrato, os procedimentos aqui apresentados poderão ser alterados, com a inclusão de novos documentos a serem apresentados ou modificações nos procedimentos, conforme a necessidade da Administração, ressalta-se que a Contratante irá previamente informar a CONTRATADA sobre os novos procedimentos.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

7.4 Reajuste

7.4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento de referência pela Administração, conforme art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

7.4.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice utilizado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT, conforme fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, seguindo a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I0 = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da administração;

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

7.4.3 O contrato poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato e as parcelas restantes.

7.4.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.5 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4.6 O reajuste será formalizado mediante simples apostila, assinada pela autoridade competente após prévia ratificação dos valores pela área técnica e pela empresa CONTRATADA.

8 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

8.1 O critério de julgamento será o menor preço, sendo a Dispensa ratificada em favor da empresa que oferecer o menor preço e cumprir com os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência.

8.2 Não será admitida a participação de consórcios, nos termos deste Termo de Referência.

8.3 Será permitida a participação de empresas estrangeiras, cuja permissão está devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de elastecer a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

8.4 Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto será permitida a subcontratação, até o limite de 25% do valor do contrato, nos termos deste Termo de Referência.

8.5 Os interessados deverão atender às Resoluções n.1.137, de 31/03/2023 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA e Resolução CAU nº 21, de 05/04/2012.

8.6 Exigências de Habilitação

8.6.1 Proposta de preços:

8.6.1.1 Na elaboração das propostas de preços é necessário que os proponentes apresentem o valor global no mês-base do orçamento – Abril/2025, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução da Obra objeto da contratação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço, Composições de Preços Unitários e Cronograma Físico Financeiro.

8.6.1.2 A proposta deverá ser apresentada de forma truncada com 3 (três) casas decimais nos quantitativos e 2 (duas) casas decimais nos valores unitários e totais. Apresentação dos preços unitários, devem estar linkados com os respectivos valores das composições de preço dos serviços.

8.6.1.3 O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se a metodologia do Sistema de Custos Referenciais de Obras do DNIT (SICRO – Sem desoneração), bem como os custos extraídos do SINAPI e da Tabela da ANP.

8.6.1.4 As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global.

8.6.1.5 No orçamento de referência foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI): Serviços gerais: 32,62% (trinta e dois vírgula sessenta e dois por cento).

8.6.1.6 Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.

8.6.1.7 O orçamento de referência foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00%, respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO PRESUMIDO.

8.6.1.8 É necessário que o proponente apresente também o Cronograma Físico-Financeiro na forma do que é apresentado no Orçamento (planilha orçamentária dos serviços remanescentes), podendo ser alterado mediante aprovação da Contratante. Os pagamentos dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

8.6.1.9 A proposta, que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo proponente, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

8.6.1.10 Prazo de validade e garantia da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

8.6.1.11 A planilha orçamentária constante da proposta a ser apresentada deverá ser elaborada de acordo com a apresentada no – Orçamento (planilha orçamentária dos serviços remanescentes).

8.6.2 Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

Esse documento foi assinado por FERNANDO VIECELI MAIA, MARIA EDUARDA AMARAL SILVA, SIDINEI OSHIRO e MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/GKEZ3-VA5ZC-KNJ9V-XLZ6C>

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

8.6.2.1 A empresa deverá demonstrar sua habilitação jurídica mediante apresentação conforme o caso:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- II. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;
- III. Procuração válida, se for o caso;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- V. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6.2.2 Os documentos exigidos para à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);
- II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativos à sede da licitante, através da apresentação da ficha de inscrição cadastral ou documento equivalente, expedido pela receita municipal, que comprove a referida inscrição.
- III. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- IV. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa.
- V. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa (CNDG).
- VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

8.7 Qualificação Técnica

8.7.1 Apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante junto ao Conselho Profissional Competente, dentro de seu prazo de validade.

8.7.2 Apresentação da Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Profissional Competente, dentro de seu prazo de validade.

8.7.3 Apresentar certidões ou atestados, conforme previsto na forma do II do art. 67 da Lei 14.133 de 2021, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133 de 2021.

8.7.4 Para os atestados de qualificação técnica de licitante que atuou em Consórcio, quando o atestado ou o contrato de constituição do Consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deve ser adotado o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021:

a. § 10. [...]

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

I – caso o atestado tenha sido emitido em favor de Consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no Consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II – caso o atestado tenha sido emitido em favor de Consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

b. § 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do Consórcio.

8.7.5 Capacidade Técnico-Profissional

8.7.5.1 O profissional técnico indicado deverá ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, comprovado por meio de “Atestado” e/ou “Certidão”, emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA.

Item	Serviços de maior Relevância Global	Unid
1	Obra de recuperação estrutural de ponte em concreto	unid

a. Obra de recuperação estrutural de ponte em concreto: poderão ser apresentados atestados de recuperação estrutural de ponte em concreto, reforço estrutural de ponte em concreto e construção de ponte em concreto, devidamente registrados na entidade profissional competente.

8.7.5.2 Caso a empresa opte por indicar mais de um profissional para fins de habilitação técnica, será proibido o somatório de atestados entre os profissionais designados.

8.7.5.3 O profissional técnico indicado só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

8.7.5.4 A empresa deverá indicar, no mínimo, 1 (um) profissional que participará da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração.

8.7.5.5 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da nova lei de licitações e contratos, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, conforme estabelece o § 12 do art. 67, da Lei nº 14.133/21.

8.7.6 Capacidade Técnico-Operacional

8.7.6.1 O proponente deverá comprovar a qualificação técnico-operacional mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente (CREA ou CAU), quando for o caso. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a experiência na execução de obras de engenharia de

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, demonstrando a seguinte experiência mínima:

Item I - Maior relevância global a ser comprovada

Serviço	Extensão	Extensão a ser comprovada
Obra de recuperação estrutural de ponte em concreto	72,00 m	12,00 m

Conforme §1º do Art. 4º do IN nº 58/DNIT/SEDE de 17/09/2021

- a. Obra de recuperação estrutural de ponte em concreto: poderão ser apresentados atestados de recuperação estrutural de ponte em concreto, reforço estrutural de ponte em concreto e construção de ponte em concreto, devidamente registrados na entidade profissional competente;
- b. Arbitrou-se uma extensão mínima de 12,00m, considerando-se o comprimento individual das vigas previstas para substituição, conforme projeto.

8.7.6.2 Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e considerando a urgência caracterizada pela situação de emergência, a qualificação técnica será focada na comprovação da experiência específica das empresas de engenharia em obras de pontes de concreto, abrangendo construção, ampliação ou recuperação estrutural.

8.7.6.3 Dada a necessidade de resposta imediata para a recuperação estrutural emergencial da Ponte sobre o Rio Sucuriú, a avaliação da capacidade técnica não se baseará em planilhas detalhadas de serviços, mas sim na demonstração objetiva da capacidade global das empresas em executar obras de natureza e complexidade semelhantes àquela que constitui o objeto desta contratação.

8.7.6.4 Em caráter excepcional e devidamente justificado pela urgência e imprevisibilidade da contratação direta emergencial (Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021), e em observância ao princípio da estrita necessidade, da celeridade e da proporcionalidade dos requisitos de habilitação técnica em relação ao objeto contratual, conforme Art. 5º e Art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por NÃO EXERCER A FACULDADE de exigir as seguintes comprovações de qualificação técnico-operacional, por entender que a experiência no objeto global da contratação já é suficiente para garantir a aptidão do contratado, sem a necessidade de um detalhamento excessivo que não se coaduna com a urgência do caso:

- Exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e financeira (curva ABC), cuja aplicação é admitida pelo §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º da IN nº 58/DNIT/SEDE/2021.
- Exigência de comprovação para cada item de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme limite de exigência estabelecido pelo §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.6.5 A flexibilização destes requisitos específicos visa otimizar o processo de seleção, permitindo que a Administração Pública contrate prontamente empresas que, embora não apresentem detalhamento de quantitativos para itens específicos da planilha, possuam experiência robusta e comprovada em empreendimentos similares de pontes de concreto, garantindo a mobilização e execução rápida e eficiente dos serviços. Esta abordagem assegura que a empresa contratada

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

detenha as condições técnicas e operacionais para a execução da obra emergencial, sem impor restrições indevidas à competitividade e à celeridade exigida pela situação de risco iminente.

8.7.7 Observações

8.7.7.1 Deverão ser apresentados os atestados para todos os serviços especificados no “Item de Maior relevância global ser comprovada”

8.7.7.2 Conforme o Art. 5 da IN nº 58/DNIT/SEDE de 17/09/2021, é vedado o somatório de atestados em caso de empresas proponentes individuais para o atendimento do Item I - Maior relevância global a ser comprovada.

8.7.7.3 Qualificação Técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da contratação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela administração pública.

8.7.7.4 Qualificação Técnica Profissional é um requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa proponente.

8.7.7.5 A qualificação técnica operacional e/ou qualificação técnica profissional são requisitos imprescindíveis à garantia do cumprimento do contrato. A complexidade técnica dos serviços requer também que haja uma qualificação técnica operacional e profissional. Considerando tratar-se de recursos públicos, é sempre desejável e prudente que haja requisitos mínimos para garantia de qualidade. Dessa forma, nesta contratação pautamos os requisitos que consideramos mínimo para mantermos a qualidade da prestação de serviços.

8.7.7.6 Os atestados e/ou certidões deverão ser apresentados de forma legível e boa resolução para a devida análise.

8.7.7.7 Os atestados e/ou certidões deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços com vistas do Conselho Regional Competente e acompanhados das respectivas Certidões de Acervos Técnicos expedidas por aqueles Conselhos.

8.7.7.8 As empresas proponentes vinculadas ao CREA recai a obrigação de apresentar a Certidão de Acervo Operacional – CAO, conforme Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 – CONFEA.

8.7.7.9 As empresas proponentes vinculadas ao CAU recai a obrigação de apresentar a Certidão de Acervo Operacional – CAT-O, conforme Resolução nº 243, de 20 de outubro de 2023 - CAU/BR.

8.7.7.10 Nos referidos atestados deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do contrato, nome do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.

8.7.7.11 Deverá constar, preferencialmente, do atestado de capacidade técnico profissional, ou da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do responsável técnico, seu título profissional e número de registro no Conselho de Classe competente.

8.7.7.12 Deve ser apresentado o Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais de cada um dos profissionais relacionados na Equipe Técnica Mínima,

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

denominado “TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS”.

8.7.7.13 Deve ser apresentado o Termo de indicação do pessoal técnico qualificado nas funções especificadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no qual os profissionais indicados pela empresa proponente, para fins de comprovação de capacidade técnica profissional, declarem que participarão, a serviço da empresa proponente, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da empresa proponente com o ciente do profissional.

8.7.7.14 Deve ser apresentada as declarações DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO TERMO DE REFERÊNCIA E À LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA e DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO.

8.7.7.15 Os profissionais indicados pela empresa proponente para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro de pessoal da empresa proponente, empresa proponente, considerando-se válida a apresentação de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da contratação.

8.7.7.16 Entende-se, como pertencente ao quadro:

- I. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- II. Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- III. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- IV. Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da sede ou filial da proponente onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
- V. Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- VI. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional; ou
- VII. Contrato social ou último aditivo se houver; ou
- VIII. Contrato de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da contratação, sem vínculo empregatício.
- IX. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da contratação.

8.7.7.17 Não serão admitidas certidão e/ou atestado que não for emitido pelo contratante principal do serviço.

8.7.8 Recomendações sobre a contratação de Acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – LEI 13.709/2018)

8.7.8.1 As recomendações para o uso das informações referentes a uma contratação pública, como a contratação de empresa para obras de infraestrutura, devem ser alinhadas com a Lei Geral de

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709/2018) e o Decreto 15.572 de 2020, que regulamenta a proteção de dados pessoais no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.7.8.2 Neste quesito, este Termo de Referência visa garantir a privacidade e a segurança no tratamento de dados pessoais durante o processo, promovendo a transparência, a proteção da privacidade e a segurança jurídica. A seguir, as principais recomendações:

FINALIDADE DO USO DOS DADOS

8.7.8.3 As informações coletadas durante o processo de contratação devem ser utilizadas exclusivamente para as finalidades previstas no processo administrativo e no contrato, conforme o princípio da finalidade estabelecido na LGPD (art. 6º, I). Isso significa que os dados pessoais fornecidos pelas empresas participantes (como representantes legais, colaboradores e outros dados cadastrais) devem ser tratados apenas para os fins relacionados à contratação, como a análise de propostas, habilitação e execução do contrato.

NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DOS DADOS

8.7.8.4 A coleta e o tratamento de dados devem se limitar ao que for estritamente necessário para o desenvolvimento do processo e a gestão contratual (art. 6º, III e V da LGPD). Ou seja, é preciso avaliar a pertinência das informações exigidas, evitando a coleta excessiva ou desnecessária de dados pessoais que não estejam diretamente relacionados à execução do contrato.

TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÕES

8.7.8.5 De acordo com a LGPD e o Decreto 15.572/2020, a administração pública deve garantir transparência no tratamento dos dados. No entanto, deve haver uma distinção clara entre os dados públicos e aqueles considerados dados pessoais sensíveis ou informações que possam comprometer a privacidade dos envolvidos. Dados como números de documentos pessoais (RG, CPF) devem ser acessados de forma restrita e somente por servidores autorizados. Informações essenciais ao cumprimento da publicidade da licitação/contratação (art. 3º do Decreto 15.572) devem ser publicadas, mas sempre respeitando a privacidade dos titulares de dados.

PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS DADOS

8.7.8.6 As informações pessoais coletadas devem ser protegidas por medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas, conforme determina o art. 46 da LGPD e o art. 21 do Decreto 15.572/2020. Isso inclui o uso de sistemas seguros de armazenamento e transmissão de dados, controle de acesso aos documentos digitais e físicos, e práticas que minimizem riscos de vazamento ou uso indevido dos dados.

COMPARTILHAMENTO DE DADOS COM TERCEIROS

8.7.8.7 Quando houver a necessidade de compartilhar dados com terceiros, como órgãos de controle, o compartilhamento deve ser limitado e embasado por norma legal, sempre preservando a privacidade dos titulares (art. 7º da LGPD e art. 24 do Decreto 15.572/2020). As informações só podem ser repassadas se houver fundamento legal e desde que se garanta que os terceiros também observarão as medidas de proteção previstas pela LGPD.

RESPONSABILIDADE PELO TRATAMENTO DE DADOS

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

8.7.8.8 A administração pública, enquanto controladora dos dados, tem o dever de garantir que todos os envolvidos no tratamento de dados (fiscais de contrato, servidores, entre outros) sigam as práticas previstas na LGPD e no Decreto 15.572/2020. Isso inclui garantir que os operadores de dados, como empresas contratadas para gerenciar o processo ou a execução do contrato, sejam responsabilizados pelo cumprimento das normas de proteção de dados.

DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

8.7.8.9 Os titulares dos dados pessoais, como representantes legais das empresas proponentes, têm seus direitos garantidos pela LGPD, como o acesso às suas informações pessoais, correção de dados incompletos ou inexatos, e a exclusão de dados desnecessários após o término do processo licitatório (art. 18 da LGPD). Esses direitos devem ser respeitados em todos os procedimentos de tratamento de dados no processo de licitação/contratação

8.7.8.10 e execução contratual.

ELIMINAÇÃO DOS DADOS APÓS O FIM DA FINALIDADE

8.7.8.11 Quando os dados pessoais coletados para o processo não forem mais necessários para a finalidade para a qual foram tratados, conforme o disposto no art. 15 da LGPD, eles devem ser eliminados ou anonimizados, exceto se houver obrigação legal de manter essas informações por um período adicional, como no caso de auditorias ou fiscalizações por órgãos de controle.

9 ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

9.1 Controle Topográfico

9.1.1 A locação da obra e o nivelamento devem ter como diretriz o projeto que deverá ser fornecido com o detalhamento.

9.1.2 Durante a locação da obra, todos os obstáculos detectados no encaminhamento devem ser cadastrados e nivelados. Após a conclusão dos serviços de locação e nivelamento, serão elaboradas as Notas de Serviço para execução da obra.

9.1.3 Todas as diferenças entre os quantitativos de projeto e o executado em campo devem ser submetidas à aprovação da fiscalização, sob pena de serem pagos apenas os serviços anteriormente autorizados.

9.1.4 A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras uma equipe de topografia devidamente habilitada e instalações adequadas para processamento dos dados topográficos.

9.1.5 A CONTRATADA deverá aceitar as normas, métodos e processos determinados pela Fiscalização no tocante a qualquer serviço topográfico, seja de campo ou de escritório, relativo à obra.

9.1.6 É de responsabilidade da CONTRATADA toda coleta de dados e informações necessárias ao cadastro de interferências como adutoras de água, esgotos, telefone, rede elétrica e/ou drenagem, salvo quando já apresentado no Projeto, devendo a mesma fazer os contatos com as concessionárias.

9.1.7 Após a conclusão das obras, deverá ser elaborado um cadastro, apresentando a configuração final do sistema e todas as eventuais adequações do projeto em relação às condições da obra. O cadastro deverá incluir:

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

- a. Desenho em AutoCAD, DWG, de todas as plantas parciais e planta geral recebida pela CONTRATADA no início da obra;
- b. A entrega de todo o material mencionado deverá ser resultado de uma compilação de dados entre as soluções técnicas revisadas pela Diretoria de Projetos (DPO) e as soluções apresentadas pela CONTRATADA e pela fiscalização ao longo da execução do objeto.

9.1.8 A CONTRATADA deverá providenciar o cadastro da obra durante toda a sua execução, não sendo permitido o faturamento acumulado de mais de 50% do valor da obra sem a entrega do cadastro.

9.1.9 A última medição só será liberada com a apresentação do cadastro final da obra e a aprovação do mesmo pela Fiscalização.

9.2 Controle Tecnológico

9.2.1 Os dados de acompanhamento tecnológico dos solos, revestimentos asfálticos e concreto deverão atender o projeto, em qualidade dos materiais, frequência de ensaios e resultados finais de execução em campo.

9.2.2 Eventuais diferenças entre os materiais definidos em projeto e os encontrados em campo, bem como eventuais mudanças na origem dos materiais empregados em obra em relação ao projeto devem ser submetidas à aprovação da fiscalização, sob pena de não ser medido serviço realizado sem esta aprovação, além de possível necessidade de refazimento.

9.2.3 A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras uma equipe de laboratório devidamente habilitada e instalações adequadas para realização dos ensaios conforme as normas previstas no projeto.

9.3 Apresentação dos Dados de Campo

9.3.1 A apresentação gráfica dos elementos do projeto, dos levantamentos topográficos e dos ensaios de laboratório (caracterização dos materiais, controle de qualidade do concreto, avaliação da aderência, dimensionamento e ensaios de tração e compressão) deverá ser feita em caderno de Relatório Mensal de Obra anexo à medição mensal e apresentar todas as informações necessárias e suficientes para a aprovação de todas as etapas de serviço, relatando também as não-conformidades e suas correções.

9.3.2 A medição, para fins de faturamento dos serviços e fornecimentos, se dará conforme os itens do orçamento ofertados pela proponente vencedora, de acordo com o descrito no presente escopo, conforme projetos, normas, Caderno de Encargos, especificações citadas e Projeto, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e/ou fornecidas, em perfeitas condições de operação. Volumes de serviços executados com reprovação dos ensaios e/ou topografia não serão passíveis de medição.

9.3.3 Ficará a cargo da CONTRATADA a utilização de equipamentos compatíveis com as condições locais e com as dificuldades de execução da obra, podendo ser admitida a substituição de equipamentos por outro tipo de maior produtividade, a critério da Fiscalização.

9.3.4 A CONTRATADA deverá fazer uma programação de execução de obra, de forma que a sua execução não atrapalhe a rotina da população, trazendo o menor transtorno possível à comunidade local.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

9.3.5 Quando interferir com vias de tráfego públicas, esta programação deverá prever:

- Sinalização clara com aviso prévio aos usuários;
- Abertura e fechamento de valas no mesmo dia, evitando acidentes durante a noite;
- Execução da obra de jusante para montante;
- Execução de todos os serviços previstos no trecho de forma ordenada, incluindo principalmente a reurbanização da área e execução dos dispositivos estruturais.

10 ENCERRAMENTO

10.1 Este Termo de Referência foi elaborado com base no Projeto, que foi disponibilizado pela Diretoria de Projetos e Orçamento (DPO) estando adequado às normas pertinentes.

10.2 Portanto, a elaboração dos documentos pela equipe de planejamento designada, bem como o ETP – Estudo Técnico Preliminar e o TR - Termo de Referência, foram baseados nas informações apresentadas pela Diretoria de Projetos e Orçamentos, eximindo-se assim do cunho operacional dos mesmos.

Campo Grande - MS, 25 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
FERNANDO VIECELI MAIA
CPF: ***.540.961-**

Fernando Vieceli Maia
Equipe de Planejamento
Matrícula 509.523.021



Assinado eletronicamente por:
SIDINEI OSHIRO
CPF: ***.572.661-**

Sidinei Oshiro
Equipe de Planejamento
Matrícula 434.709.022



Assinado eletronicamente por:
MARIA EDUARDA AMARAL SILVA
CPF: ***.237.681-**

Maria Eduarda Amaral Silva
Equipe de Planejamento
Matrícula 509.529.021



Nos termos do art. 47, do Decreto Estadual n. 16.161/2023, aprova-se o Termo de Referência e autoriza-se o prosseguimento do processo de contratação.

Assinado eletronicamente por:
MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES
CPF: ***.159.821-**

Mauro Azambuja Rondon Flores
Diretor-Presidente da AGESUL





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GKEZ3-VA5ZC-KNJ9V-XLZ6C

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FERNANDO VIECELI MAIA (CPF ***.540.961-**) em 25/09/2025 15:43 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,440678 Long: -54,552166 Precisão: 998 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
LDYwgDp5mTuobkG4uzR6zLKkr6xSlaSM0iY3I63jH4I=	
SHA-256	

- ✓ MARIA EDUARDA AMARAL SILVA (CPF ***.237.681-**) em 25/09/2025 15:43 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Não disponível
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
b9x5lOfbbASv908UDaXp/w/54nvZ3/v6lJpvdWaw97A=	
SHA-256	

✓ SIDINEI OSHIRO (CPF ***.572.661-**) em 25/09/2025 15:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,449100 Long: -54,553700 Precisão: 1500 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
Hjm+OvVIPZyD2GLMYT+FWM7ikszbAao+ZQtuAjRb1Nw=	
SHA-256	

✓ MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES (CPF ***.159.821-**) em 25/09/2025 16:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Não disponível
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
zVR2NQMx+HNSVZpnaAkyH6P+wxkWciLWw/jJ+dR+Ib4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/GKEZ3-VA5ZC-KNJ9V-XLZ6C>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>